



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**Lei Nº 969/2001.**

Dispõe sobre autorização para efetuar a Transposição, o Remanejamento ou Transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e dá outras providências:

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art, 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição, o Remanejamento ou transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de R\$922.000,00(Novecentos Vinte Dois Mil Reais), no âmbito da execução orçamentária do presente exercício, para atender os seguintes Projetos:

**I** - Projeto de Galerias de Águas Pluviais do convênio nº 228/2000, no valor de R\$374.000,00(Trezentos Setenta e Quatro Mil Reais);

**II** - Projeto de Construção de Mini Estádio na Aldeia Velha e Cohab referente ao Convênio nº 796/1999, no valor de R\$248.000/00(Duzentos e Quarenta Oito Mil Reais);

**III** - Projeto de Construção do Centro de Informações Turísticas, Urbanização e Paisagismo, referente ao convênio nº 300/2000, no valor de R\$300.000,00(Trezentos Mil Reais).

Parágrafo Único: A Transposição, o Remanejamento ou Transferência de recurso de uma categoria para outra, serão específicas para as obras citadas nos itens **I, II e III**.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou fixação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães MT 12 de Setembro de 2001.

**PEDRO REINDEL FONSECA**

**Prefeito Municipal.**